



LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 12/2020 - MDF

PROCESSO Nº SID 16.464.158-9 (d)

OBJETO: Produção do empreendimento habitacional CASCAVEL – 25ª ETAPA – Município de **CASCAVEL-PR**, destinado às pessoas da Terceira Idade, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução de habitação, equipamentos comunitários e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores, que resultem em **40 unidades habitacionais**.

PREÇO MÁXIMO: Sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.

DA REUNIÃO:

Data: 27 de novembro de 2020 às 14h (virtual)

OBJETIVO: Retomada dos trabalhos.

PRESIDENTE: Harisson Guilherme Françóia designado pelo Ato nº 253/PRES, de 16 de setembro de 2020;

MEMBROS: Elizabete Maria Bassetto, Nara Thie Yanagui, Rodrigo Malagurti Di Lascio, Adão Luiz Hofstaetter, Agenor de Paula Filho, Cirilo de Freitas Netto, Theodozio Stachera Junior e Mario Chaicoski Junior.

DA RETOMADA DOS TRABALHOS

No dia 19/10/2020 a CN MENEZES ENGENHARIA EIRELI – EPP apresentou pedido de desistência de sua proposta, consoante documento de mov. 198. A Comissão Especial de Licitação, após a realização de diligências, bem como de manifestações do DEOC – Departamento de Orçamentos e Cotações, detalhadamente registradas e analisadas no bojo da Ata nº 104/DELI/2020, mov. 218, decidiu no seguinte sentido:

- **1 –** INDEFERIR o pedido de desistência da proposta formulado pela CN MENEZES, pois que não foi comprovada a existência do justo motivo decorrente de fato superveniente, nos termos exigidos pelo item 7.7 do edital;
- **2 –** DESCLASSIFICAR a proposta da CN MENEZES com fundamento nos incisos I e II do art. 56 da Lei nº 13.303/16;
- **3** ANULAR a decisão que declarou efetiva a proposta, revendo, portanto, o contido na 094/DELI/2020, especificamente quanto à análise da efetividade realizada naquela oportunidade, em razão da desclassificação da proposta;
- **4 –** ENCAMINHAR o presente expediente para análise da DIJU quanto aos seguintes tópicos:
 - a) Decisão da Comissão que desclassificou a proposta apresentada pela CN MENEZES;
 - b) Necessidade de instauração de processo administrativo autônomo para apuração de eventual responsabilidade da CN MENEZES em razão da desistência da proposta desprovida de justo motivo decorrente de fato superveniente.
- **5** REMESSA do processo para conhecimento e ratificação da decisão pela Diretoria Executiva da COHAPAR .





No dia 10/11/2020 o processo foi encaminhado à DIJU – Diretoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico. Foi emitido o Parecer Jurídico nº 346/2020, mov. 221, o qual, em apertada síntese, referendou a decisão tomada no âmbito da Ata nº 104/DELI/2020, mov. 218.

Assim, a Comissão Especial de Licitação DECIDE pela retomada dos trabalhos inerentes ao certame da seguinte forma:

- 01 COMUNICAR aos licitantes a decisão de indeferimento do pedido de desistência formulado pela CN MENEZES ENGENHARIA EIRELI-EPP, bem como a desclassificação da proposta apresentada pela mesma empresa, nos termos da Ata nº 104/DELI/2020 (mov. 218) e do Parecer Jurídico nº 346/2020 (mov. 221);
- 02 COMUNICAR a ANULAÇÃO da decisão que declarou efetiva a proposta, revendo, portanto, o contido na 094/DELI/2020, especificamente quanto à análise da efetividade realizada naquela oportunidade, em razão da desclassificação da proposta, nos termos da Ata nº 104/DELI/2020 (mov. 218) e do Parecer Jurídico nº 346/2020 (mov. 221);
- 03 Quanto à instauração de processo administrativo autônomo para apuração de eventual responsabilidade da CN MENEZES em razão da desistência da proposta desprovida de justo motivo decorrente de fato superveniente, consoante o teor do Parecer Jurídico nº 346/2020 (mov. 221), a Comissão irá realizar as tratativas inerentes ao procedimento previsto no Manual de Processo Administrativo Sancionatório da COHAPAR, em processo administrativo autônomo;
- 04 Quanto à remessa do processo para conhecimento e ratificação da decisão pela Diretoria Executiva da COHAPAR, embora o Parecer Jurídico nº 346/2020 (mov. 221), não tenha tratado da matéria, a Comissão Especial de Licitação entende o que segue:

Não há necessidade de ratificação da decisão pela Diretoria Executiva, uma vez que a Comissão é soberana em suas decisões e, ainda, a decisão quanto ao pedido de desistência compete à própria Comissão, nos termos do item 7.7 do Edital¹.

Ademais, a competência para decisão quanto à efetividade da proposta também cabe à Comissão Especial de Licitação, nos termos do item 7.15 do Edital².

Assim, não há necessidade de ratificação da decisão tomada pela Comissão.

Página 2 de 4

^{1 7.7} As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos. Após a abertura dos envelopes de preços, não mais cabe desistência do valor ofertado, salvo por justo motivo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

² 7.15 Após efetuar o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação promoverá a análise quanto a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

a) Contenham vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, que não possam ser objeto de saneamento;

b) Contenham ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou nos seus Anexos, ou que contenha oferecimento de redução sobre a proposta considerada melhor classificada;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COHAPAR;

e) Contenham condições ilegais, informações contraditórias, omissões, bem como divergência ou conflito com as exigências deste Edital ou de seus Anexos;

f) Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/16:

g) Sejam feitas em função da oferta de outro competidor na licitação.

h) Apresentem de forma incompleta a documentação exigida no item 6.





De outro lado, importante registrar que o caso aqui tratado é bastante singular, não sendo, portanto, uma situação na qual a COHAPAR se depare com frequência. Além disso, o assunto traz consigo uma grande importância, conforme exaustivamente tratado no transcorrer da Ata nº 104/DELI/2020 (mov. 218)

Desta feita, a Comissão entende salutar a comunicação da Diretoria Executiva da COHAPAR quanto ao teor da Ata nº 104/DELI/2020 (mov. 218), do Parecer Jurídico nº 346/2020 (mov. 221), bem como da presente ata.

DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Com a desclassificação da proposta da CN MENEZES ENGENHARIA EIRELI – EPP, a nova classificação provisória é a seguinte:

Class.	Empresa	Enquadramento ME/EPP	Preço Proposto (R\$)
	CN MENEZES ENGENHARIA EIRELI - EPP	EPP	3.798.000,00
1º	PHOENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI		4.896.900,00
2º	RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS	EPP	4.950.000,00
	LTDA-EPP		
3₀	N. DALMINA CONSTRUÇÕES LTDA		5.302.418,45

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, os próximos trâmites serão os seguintes:

- 1 Comunicar a Diretoria Executiva da COHAPAR quanto à decisão contida na Ata nº 104/DELI/2020 (mov. 218), do Parecer Jurídico nº 346/2020 (mov. 221) e da presente ata, por e-mail:
- 2 Comunicar os licitantes da decisão da Comissão, oportunidade na qual serão cientificados do teor da Ata nº 104/DELI/2020 (mov. 218), do Parecer Jurídico nº 346/2020 (mov. 221) e da presente ata;
- 3 Na mesma oportunidade do item anterior, abrir prazo de 2 (dois) dias úteis para a RCA ASSESSORIA E CONTROLE DE OBRAS para, querendo, encaminhar nova proposta, nos termos do item 7.10 do Edital, haja vista a situação de empate ficto nos termos do art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 4 Em paralelo, iniciar processo administrativo autônomo, nos termos do Manual de Processo Administrativo Sancionatório da COHAPAR, para apuração de eventual responsabilidade, consoante o teor da Ata nº 104/DELI/2020 (mov. 218).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

Assinado eletronicamente Harisson Guilherme Françóia Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

Página 3 de 4





Presidente Membro

Assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui

Membro

Assinado eletronicamente

Agenor de Paula Filho

Membro

Assinado eletronicamente

Theodozio Stachera Junior

Membro

Assinado eletronicamente

Mario Chaicoski Junior Membro Assinado eletronicamente

Rodrigo Malagurti Di Lascio

Membro

Assinado eletronicamente

Cirilo de Freitas Netto

Membro

Assinado eletronicamente

Adão Luiz Hofstaetter

Membro





Documento: ATA116.2020DESCLASSIFICACAOCNMENEZESParte2.pdf.

Assinado por: Harisson Guilherme Francoia em 27/11/2020 14:53, Rodrigo Malagurti Di Lascio em 27/11/2020 14:53, Nara Thie Yanagui em 27/11/2020 14:55, Adao Luiz Hofstaetter em 27/11/2020 14:58, Elizabete Maria Bassetto em 27/11/2020 15:06, Cirilo de Freitas Netto em 27/11/2020 15:18, Theodozio Stachera Junior em 27/11/2020 15:27, Agenor de Paula Filho em 27/11/2020 15:28, Mario Chaicoski Junior em 27/11/2020 20:37.

Inserido ao protocolo **16.464.158-9** por: Harisson Guilherme Francoia em: 27/11/2020 14:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.